

ção de bens e serviços, manter actualizado o inventário e o cadastro dos bens afectos à DGAP, zelar pela conservação de bens móveis e imóveis, manter em depósito o material indispensável ao regular funcionamento dos serviços, assegurar a gestão do parque de viaturas e velar pela segurança e manutenção das instalações.

4.3 — Compete ao Núcleo de Artes Gráficas (NAG) assegurar a actividade de concepção gráfica, paginação, composição e edição electrónica de texto e imagem, montagem, impressão e acabamentos das edições e outros produtos a publicar pela DGAP, bem como gerir o parque gráfico e os respectivos meios.

5 — São criadas, na directa dependência do director-geral, as Divisões de Relações Públicas e Internacionais (DRPI) e de Documentação (DD).

5.1 — Compete à Divisão de Relações Públicas e Internacionais (DRPI) coordenar e apoiar as actividades de âmbito bilateral e multilateral a desenvolver, designadamente no quadro da União Europeia, e as relações institucionais com organismos congéneres nacionais e internacionais, promover a elaboração de relatórios e estudos técnicos, bem como a satisfação de pedidos de informação apresentados pelas instituições comunitárias, pelas instituições dos Estados membros da União Europeia e outras instâncias internacionais, articulando, em razão das matérias, com os diversos departamentos da DGAP, e assegurar o apoio institucional à realização de eventos ou outras actividades em representação da Direcção-Geral.

5.2 — Compete à Divisão de Documentação (DD) organizar e manter o sistema de documentação científica e técnica relacionado com a actividade da DGAP, programar e coordenar a aquisição, permuta e oferta de publicações de origem nacional ou estrangeira, organizar, actualizar e gerir o acervo bibliográfico e documental, participar em redes de informação e cooperar com as entidades gestoras de bases de dados nacionais e internacionais, bem como proceder à implementação de sistemas de gestão de documentos, estudando e propondo normas tendentes à sua uniformização e classificação, e elaborar e actualizar as tabelas gerais de avaliação, selecção e eliminação de documentos, de acordo com a legislação em vigor.

14 de Fevereiro de 2005. — A Directora-Geral, *Maria Ermelinda Carrachás*.

Direcção-Geral dos Impostos

Direcção de Finanças de Lisboa

Despacho n.º 4427/2005 (2.ª série). — *Subdelegações de competências.* — 1 — Nos termos dos n.ºs 1.8 e 8 do n.º II e 2 e 6 do n.º III do despacho n.º 8667/2004 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 30 de Abril de 2004, dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei geral tributária, subdelego nos directores de finanças-adjuntos, na chefe de serviço, nos chefes de finanças e nos tesoureiros de finanças as seguintes competências que me foram delegadas e subdelegadas:

1.1 — No director de finanças-adjunto Francisco António Sá, as constantes das alíneas a) a l) do n.º 7.4 do n.º II despacho mencionado supra;

1.2 — Nos directores de finanças-adjuntos Francisco António Sá, Esmeralda Francisca Neutel de Sousa dos Santos Pinto, Olga Maria Ribeiro Guedes, José Maria Isaac de Carvalho, Acácio do Nascimento Jacob e Jesuino Alberto Madeira dos Santos Alcântara Martins, aprovar o plano anual de férias e suas alterações, relativamente aos funcionários afectos às respectivas áreas funcionais;

1.3 — Na directora de finanças-adjunta Vitória Valério Lampreia Lourenço:

- a) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações, relativamente aos funcionários afectos à respectiva área funcional e aos funcionários em funções nos serviços locais do distrito;
- b) Autorizar despesas até ao montante de € 2500, dentro das dotações orçamentais atribuídas à Direcção de Finanças de Lisboa;
- c) Autorizar o processamento dos abonos e despesas motivados pelas deslocações em serviço devidamente autorizadas dos funcionários, depois de obtido o cabimento prévio da Direcção de Serviços Financeiros;

1.4 — Na chefe do Serviço de Administração Financeira e do Material, Soledade Verónica Guerreiro da Conceição, a competência para autorizar despesas até ao montante de € 1000, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.5 — Nos chefes de finanças deste distrito:

- a) Autorizar a rectificação dos conhecimentos de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;
- b) Autorizar despesas até ao montante de € 1000, dentro dos limites das dotações orçamentais e dos fundos de maneo atribuídos aos respectivos serviços;

1.6 — Nos tesoureiros de finanças deste distrito:

- a) Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública;
- b) Autorizar despesas até ao montante de € 1000, dentro dos limites das dotações orçamentais e dos fundos de maneo atribuídos aos respectivos serviços.

2 — Nos termos do despacho n.º 13 938/2004 (2.ª série), de 5 de Julho, do subdirector-geral da área da Justiça Tributária, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 15 de Julho de 2004, subdelego no director de finanças-adjunto Acácio do Nascimento Jacob as competências constantes do n.º II daquele despacho, no âmbito da regularização de dívidas prevista no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.

3 — Autorizo os directores de finanças-adjuntos e os chefes de finanças a subdelegar as competências que agora lhes são subdelegadas.

4 — Ficam revogadas quaisquer outras subdelegações efectuadas sobre as matérias objecto do presente despacho.

5 — Este despacho produz efeitos de 28 de Abril a 2 de Maio de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação.

13 de Dezembro de 2005. — O Director, *Manuel Joaquim da Silva Marcelino*.

Direcção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Rectificação n.º 312/2005. — Para os devidos efeitos se declara que a listagem constante da declaração n.º 24/2005 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 1 de Fevereiro de 2005, referente às tipografias autorizadas nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/89, de 11 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 8.º do Regime de Bens em Circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, saiu com inexactidões. Assim, onde se lê:

Número de identificação fiscal	Nome ou designação social	Local de estabelecimento autorizado	Data do despacho ministerial que autorizou a impressão
Concelho de Guimarães			
506968111	Gráfica Nascente — Artes Gráficas	Travessa da Lagarteira, 132, rés-do-chão, Airão, Santa Maria.	14-12-2004

deve ler-se:

Número de identificação fiscal	Nome ou designação social	Local de estabelecimento autorizado	Data do despacho ministerial que autorizou a impressão
Concelho de Guimarães			
506968111	Gráfica Nascente — Artes Gráficas, L.ª . . .	Travessa da Lagarteira, 132, rés-do-chão, Airão, Santa Maria.	14-12-2004

e onde se lê «Esta relação constitui aditamento às publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs [...] 30, de 2 de Fevereiro de 2002» deve ler-se «Esta relação constitui aditamento às publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs [...] 30, de 5 de Fevereiro de 2002».

9 de Fevereiro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Manuel Prates*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 178/2005. — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nos hospitais com mais de 200 camas deve existir um fiscal único, a nomear por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde por um período de três anos.

Considerando que a Maternidade do Dr. Alfredo da Costa tem a lotação de 242 camas impõe-se proceder à nomeação do fiscal único: Assim, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado fiscal único da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa a sociedade Jaime Matos, Castanheira Guilherme e Martins da Silva, SROC, n.º 167, representada pelo licenciado Manuel Henrique Martins da Silva, ROC n.º 860.

2 — É nomeada fiscal única suplente a licenciada Maria José Nogueira de Albuquerque Vaz Caldas, ROC n.º 816.

5 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4428/2005 (2.ª série). — Considerando que o artigo 32.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, prevê a nomeação e acreditação, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, sob proposta do Ministro da Administração Interna, de oficiais de ligação de imigração em países estrangeiros;

Considerando que, nos termos do n.º 5 da citada disposição legal, o despacho conjunto n.º 594/2003, de 20 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 15 de Maio de 2003, estabeleceu o número e os países de colocação dos oficiais de ligação de imigração;

Estando, assim, reunidas as condições para proceder à colocação de oficiais de ligação de imigração nos países indicados no citado despacho conjunto e sendo de primordial importância a colocação de um oficial de ligação de imigração junto da Embaixada de Portugal em Madrid a fim de garantir a regulação do fluxo migratório proveniente dos países africanos vizinhos, designadamente de Marrocos, e o combate à imigração ilegal;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, nomeio, em comissão de serviço, por três anos, prorrogáveis e por urgente conveniência de serviço, oficial de ligação de imigração do SEF em Espanha e em Marrocos o inspector superior Manuel Jarmela Palos, o qual, equiparado a conselheiro de embaixada nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio, e no quadro de equiparação do mesmo constante, ficará colocado junto da Embaixada de Portugal em Madrid, competindo-lhe, em cooperação com as entidades nacionais, espanholas e marroquinas, e com utilização das ferramentas tecnológicas adequadas, combater, a partir da origem, a imigração ilegal e regular os fluxos migratórios provenientes dos países africanos vizinhos.

17 de Fevereiro de 2005. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 2064/2005 (2.ª série). — Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de

emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Março de 2005 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão — Por € 1
Rand sul-africano	7,794 4
Novo kwanza (Angola)	110,972 8
Florim (Antilhas Holandesas)	2,438 2
Rial saudita	5,108 8
Dinar argelino	92,764 3
Peso argentino	4,050 6
Dólar australiano	1,758 9
Kuna croata	7,604 7
Dinar do Bahrein	0,513 5
Dólar dos Estados Unidos da América	1,364 8
Dólar das Bermudas	1,362 1
Real (Brasil)	3,436 4
Lev (Bulgária)	1,955 8
Escudo (Cabo Verde)	110,043
Dólar canadiano	1,655 6
Peso chileno	772,438
Renmimbi yuan (China)	11,273 4
Libra cipriota	0,577 85
Peso colombiano	3 179,63
Won da Coreia do Sul	1 404,222 8
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,957
Peso cubano	1,364 8
Coroa dinamarquesa	7,427 7
Libra egípcia	7,605 9
Colón de El Salvador	1,364 8
Sucre (Equador)	1,364 8
Franco suíço	1,581 2
Birr da Etiópia	11,068
Libra esterlina (Reino Unido)	0,691
Rupia das Maurícias	37,744 5
Quetzal (Guatemala)	1,364 8
Dólar da Guiana Inglesa	243,816
Rupia da Indonésia	11 998,7
Dólar da Namíbia	7,778 8
Lempira (Honduras)	1,364 8
Dólar de Hong-Kong	10,609 3
Forint (Hungria)	249,748 5
Rupia indiana	56,944 9
Real iraniano	11 979,67
Dinar iraquiano	1 994,11
Peso filipino	71,803 3
Coroa islandesa	84,608 9
Shekel (Israel)	5,884 3
Colón da Costa Rica	624,659
Iene (Japão)	133,246
Dinar jordaniano	0,965 73
Dinar sérvio	77,617 4
Xelim (Quénia)	103,488 1
Dólar liberiano	88,536 5
Pataca (Macau)	9,519
Kwacha do Malawi	143,918 4
Dirham marroquino	11,043 5
Peso novo mexicano	14,694
Metical (Moçambique)	23 996,1
Nova córdoba da Nicarágua	1,364 8
Naira (Nigéria)	175,560 5
Coroa norueguesa	8,310 1
Dólar neozelandês	1,905 4
Rial de Omã	0,524 42
Balboa (Panamá)	1,362 1
Rupia paquistanesa	77,886 8
Guarani (Paraguai)	8,329 24
Novo sol (Peru)	4,392
Zloty (Polónia)	4,092 7
Franco CFA da República Centro-Africana	655,957
Coroa checa	31,640 2
Leu (Roménia)	37,594
Dobra (São Tomé e Príncipe)	13 397,58
Dólar de Singapura	2,230 7
Libra da Síria	62,997 1
Lilangeni (Suazilândia)	7,778 8
Coroa sueca	9,297 1
Bath (Tailândia)	51,391 9
Dólar de Trinidad e Tobago	8,479 1